



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2025 **AUTÓGRAFO Nº 97 DE 2025**

FICA CONSIDERADA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A “MARCHA PARA JESUS”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica considerada como Patrimônio Histórico e Cultural, de Natureza Imaterial do Município de Mogi Mirim, a “Marcha para Jesus”.

Parágrafo Único. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) define que os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer, entre outros, baseado no que trata a Constituição Federal em seus artigos 215 e 216.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 89 de 2025

Autoria: Vereadores Marcos Antonio Franco e Ernani Luiz Donatti Gragnanello



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3XX2RGV685WWF66Y>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3XX2-RGV6-85WW-F66Y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2605/2025 - 07/10/2025 - 08:16 - 3XX2-RGV6-85WW-F66Y